

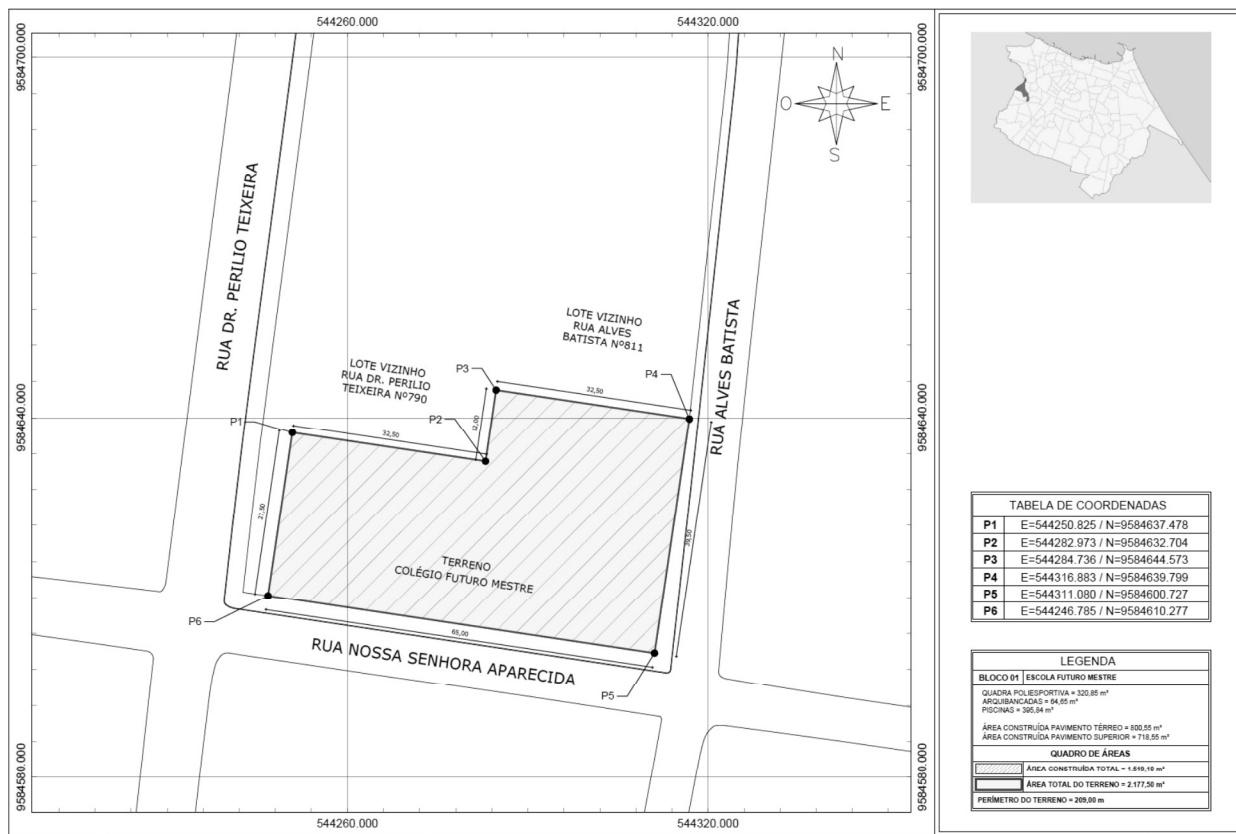
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9584637.478m e E 544250.825m, referenciado em Datum SIRGAS 2000, em Projeção UTM, Zona 24S, com Meridiano Central-39, por onde segue confrontando ao Norte com lote vizinho, medindo 32.50m; até o vértice P2, de coordenadas N 9584632.704 m e E 544282.973m; deste, segue confrontando a Oeste com lote vizinho, medindo 12.00m; até o vértice P3, de coordenadas N 9584644.573m e E 544284.736m; deste, segue confrontando a Norte com lote vizinho, medindo 32.50m; até o vértice P4, de coordenadas N 9584639.799m e E 544316.883m; deste, segue confrontando a Leste com a Rua Alves Batista, medindo 39.50m; até o vértice P5, de coordenadas N 9584600.727m e E 544311.080m; deste, segue confrontando a Sul com a Rua Nossa Senhora Aparecida, medindo 65.00m; até o vértice P6, de coordenadas N 9584610.277m e E 544246.785m; deste, segue confrontando a Oeste com a Rua Dr. Perilio Teixeira, medindo 27.50m; até o vértice P1, de coordenadas N 9584637.478m e E 544250.825m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº37.519, DE 18 DE AGOSTO DE 2026



DECRETO Nº37.520, de 18 de agosto de 2026.

DISPÕE SOBRE A TABELA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO CEARÁ OU DA UNIÃO, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO as disposições do art. 16, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o qual prevê que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deve ocorrer na forma definida pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – Conerh, por meio de resolução a ser enviada ao Chefe do Executivo, para edição de decreto; CONSIDERANDO que, para esse efeito, foi editada pelo Conerh a Resolução nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de agosto de 2026; CONSIDERANDO que a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, implementada desde a edição do Decreto nº 24.264, de 12 de novembro de 1996, objetiva viabilizar recursos para as atividades de gestão dos recursos hídricos, das obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como incentivar a racionalização do uso da água, DECRETA:

Art. 1º A cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado do Ceará ou da União, por delegação de competência, será aplicada aos usos sujeitos à outorga, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010 e da Resolução Conerh nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de agosto de 2026, e será efetivada de acordo com o estabelecido neste Decreto.

§ 1º Os valores da tarifa pelo uso de água bruta de domínio do Estado ou da União, por delegação de competência, atribuídos às categorias de usuários, estão fixados na Resolução a que se refere o caput, deste artigo.

§ 2º Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos serão empregados para viabilizar atividades de gestão dos recursos hídricos, para realização de obras de infraestrutura operacional do sistema de oferta hídrica, bem como para incentivo à racionalização do uso da água.

Art. 2º A tarifa a ser cobrada pelo uso dos recursos hídricos será calculada utilizando-se a fórmula abaixo: $T(u) = (T \times Vef)$.

Parágrafo único. Para efeito de compreensão da fórmula referida no caput, deste artigo, entende-se por:

I - $T(u)$ = tarifa do usuário;

II - T = tarifa padrão sobre volume consumido;

III - Vef = volume mensal consumido pelo usuário.

Art. 3º A cobrança de que trata este Decreto será calculada e efetivada pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Ceará - Cogerh.

§ 1º Os procedimentos gerais de leitura, faturamento, operacionalização técnica de medição, recursos e direitos dos usuários, serão efetivados pela Cogerh, de acordo com Instrução Normativa da Secretaria dos Recursos Hídricos.

§ 2º A tarifa da categoria de uso agricultura irrigada será aplicada de forma progressiva, de modo que o valor final da tarifa do usuário será calculado, considerando cada faixa de consumo.

§ 3º A tarifa a ser aplicada aos projetos coletivos de agricultura irrigada deve considerar o volume mensal estimado de água utilizada, individualmente, por irrigante.

§ 4º Na determinação do volume mensal da categoria de uso piscicultura em tanquede, para efeito de cobrança, será considerado o volume de diluição correspondente.

§ 5º Os valores fixados na Resolução Conerh nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, serão utilizados para fins de cálculo e negociação a serem realizadas entre a Cogerh e os respectivos usuários em débitos até a data da publicação desse Decreto.

Art. 4º Compete à Cogerh editar Instrução Normativa, previamente aprovada pelo Conerh, definindo os critérios para negociações, admitida, excepcionalmente, a dispensa de juros e multas, mediante a devida fundamentação quanto à indispensabilidade dessa providência para fins de recuperação de créditos das tarifas de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º O volume mensal de água bruta consumida pelos usuários, para efeito de cobrança, poderá ser calculado por um dos seguintes métodos:

I - utilização de hidrômetro volumétrico, aferido e lacrado por fiscais da Cogerh;

II - medições frequentes de vazões, onde seja inapropriada a instalação de hidrômetros convencionais;

III - mediante estimativas indiretas, considerando as dimensões das instalações dos usuários, os diâmetros das tubulações e/ou canais de adução de água bruta, horímetros, medidores proporcionais, a carga manométrica da adução, as características de potência da bomba e energia consumida, tipo de uso e quantidade de produtos manufaturados, área, método e culturas irrigadas que utilizem água bruta.

Art. 6º Os empreendimentos considerados estruturantes para o Estado do Ceará, que consumam recursos hídricos, poderão ter descontos no valor da tarifa cobrada pelo uso da água bruta.

§ 1º Consideram-se empreendimentos estruturantes para o Estado do Ceará aqueles definidos em protocolos de intenções, firmados entre o Usuário e o Estado do Ceará, aprovados pela Assembleia Legislativa Estadual.

§ 2º O desconto no valor da tarifa implementada pelo uso da água bruta somente será concedido se constar em dispositivo do protocolo de intenções firmado entre empreendedor e o Estado do Ceará, estabelecido por lei.

Art. 7º Os empreendimentos usuários de água bruta que apresentem variações no volume d'água consumido, em decorrência da sazonalidade de suas atividades, assumem a obrigação de pagar, mensalmente, um percentual mínimo de 25% sobre o volume outorgado e que cubra os custos diretos do sistema de adução, independentemente de seu efetivo uso.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput, deste artigo, será definido, para fins de cálculo e negociação, entre a Cogerh e os respectivos empreendimentos usuários de água bruta.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 36.804, de 26 de agosto de 2025.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.521, de 18 de agosto de 2026.

DELEGA COMPETÊNCIA À DIRIGENTE MÁXIMA DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, PARA O FIM QUE INDICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de proceder à posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual da Assistência Social – Ceas/CE; CONSIDERANDO ser o referido ato de competência do Chefe do Executivo, admitida a delegação, no caso de impossibilidade de sua prática pela autoridade originariamente competente, DECRETA:

Art. 1º Fica delegada à dirigente máxima da Secretária da Proteção Social – SPS a competência para dar posse aos membros titulares e suplentes do Conselho Estadual da Assistência Social – Ceas/CE, biênio 2026-2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº37.523, de 20 de agosto de 2026.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 701.866,30 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I ao III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.642, de 19 de dezembro de 2025 – LOA 2026 e do art. 42 da Lei Estadual nº 19.382, de 14 de julho de 2025 – LDO 2026, CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL - SPS, para a desapropriação de imóvel visando à implantação de equipamento social direcionado ao fortalecimento da infraestrutura de serviços sociais da região, no Município de Irauçuba/CE, em parceria do Governo do Estado com a Prefeitura do Município de Irauçuba; DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do seguinte órgão/entidade: Secretaria da Proteção Social no valor de R\$ 701.866,30 (SETECENTOS E UM MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme o anexo I e II.

DECRETO 34 EXTRA

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	701.866,30	-
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	-	701.866,30
TOTAL		701.866,30	701.866,30

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos III.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2026.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO DO DECRETO Nº37.523, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 701.866,30

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL					701.866,30
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					701.866,30
14.422.165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA.					701.866,30
11973 - Expansão da Oferta de Serviço de Atendimento ao Cidadão.					701.866,30
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3210042	1	701.866,30
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					701.866,30

ANEXO DO DECRETO Nº37.523, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					701.866,30
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					701.866,30
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.					701.866,30
10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.					701.866,30
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3210042	1	701.866,30
TOTAL DO ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS					701.866,30

*** **

